



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO
E EXTENSÃO DO ISPT**

Tete, 2021



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO N.º ⁰⁰³.../CRISPT/2021

O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 1ª Sessão Ordinária, no dia 17 de Fevereiro de 2021, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta do Regulamento da Política de Investigação e Extensão do ISPT, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10, alínea d) do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Resolução n.º 24/2010 de 01 de Setembro da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Representantes delibera:

3. Aprovar o Regulamento da Política de Investigação e Extensão do ISPT em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;
4. A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 17. de Fev. de 2021

O Presidente

Virgílio Ferrão, Eng.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Artigo 1	(Objecto)	1
Artigo 2	(Âmbito de Aplicação).....	1
Artigo 3	(Princípios).....	1
Artigo 4	(Conceitos).....	2
CAPÍTULO II	DA CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADES DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO	6
SECÇÃO I	Da Classificação de Investigação.....	6
Artigo 5	(Classificação de Investigação).....	6
Artigo 6	(Investigação Pura ou Básica).....	6
Artigo 7	(Investigação Aplicada)	6
SECÇÃO II	Das Modalidades de Investigação.....	7
Artigo 8	(Modalidades de Investigação)	7
Artigo 9	(Investigação Científica).....	7
Artigo 10	(Iniciação Científica).....	7
SECÇÃO III	Das Modalidades da Extensão.....	8
Artigo 11	(Modalidades de Extensão).....	8
Artigo 12	(Programa de Extensão)	8
Artigo 13	(Projecto de Extensão)	8
Artigo 14	(Curso de curta duração)	9
Artigo 15	(Evento).....	9
Artigo 16	(Prestação de serviços).....	9
CAPÍTULO III	DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DOS PRODUTOS DA INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO.....	10
Artigo 17	(Produção Científica)	10
Artigo 18	(Produtos da Investigação e Extensão)	10

CAPÍTULO IV	DOS PARTICIPANTES	11
SECCÃO I	Da Natureza dos Participantes	11
Artigo 19	(Natureza dos Participantes)	11
Artigo 20	(Docente e/ou Investigador)	11
Artigo 21	(Corpo Técnico Administrativo)	12
Artigo 22	(Estudante)	12
Artigo 23	(Colaborador Externo)	13
SECCÃO II	Dos Requisitos dos Participantes	13
Artigo 24	(Requisitos dos Participantes)	13
SECCÃO III	Dos Direitos e Deveres dos Participantes	14
Artigo 25	(Direitos dos Participantes)	14
Artigo 26	(Deveres dos Participantes)	14
CAPÍTULO V	DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	16
Artigo 27	(Objectivo da Formação e Capacitação)	16
Artigo 28	(Programa de Formação e Capacitação)	16
Artigo 29	(Acesso à Formação e Capacitação)	16
Artigo 30	(Aplicação dos Resultados da Formação e Capacitação)	17
CAPÍTULO VI	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO	18
Artigo 31	(Estrutura Organizacional da Investigação e Extensão)	18
Artigo 32	(Área de Investigação e Extensão)	18
Artigo 33	(Linhas de Investigação e Extensão)	18
Artigo 34	(Programas de Investigação e Extensão)	19
Artigo 35	(Grupos de Investigação e/ou Extensão)	19
Artigo 36	(Composição dos Grupos de Investigação e/ou Extensão)	19
Artigo 37	(Criação e Alterações na Composição de Grupos de Investigação)	20
Artigo 38	(Propostas de Projectos e Cancelamento de Grupo de Investigação e/ou Extensão)	22

Artigo 39 (Projectos de Investigação e/ou Extensão).....	22
CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE SUBMISSÃO DOS PROJECTOS	25
Artigo 40 (Etapas do Processo de Submissão de Projectos de Investigação e Extensão).	25
Artigo 41 (Edital).....	25
Artigo 42 (Cadastro).....	26
Artigo 43 (Análise e Avaliação de Propostas de Projectos).....	27
Artigo 44 (Publicação dos Resultados de Projectos Submetidos para Cadastro).....	28
Artigo 45 (Acompanhamento de Projectos).....	28
Artigo 46 (Conclusão de Projectos).....	28
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS	29
Artigo 47 (Divulgação e Publicação de Resultados de Investigação e/ou Extensão) ...	29
CAPÍTULO IX DA ÉTICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	30
SECÇÃO I Da Ética.....	30
Artigo 48 (Ética na Investigação e Extensão)	30
Artigo 49 (Princípios Éticos).....	30
SECÇÃO II Da Propriedade Intelectual.....	31
Artigo 50 (Propriedade sobre a Obra e Materiais)	31
Artigo 51 (Propriedade Intelectual).....	31
CAPÍTULO X DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES	32
Artigo 52 (Infracções e Penalidades).....	32
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
Artigo 53 (Dúvidas, Omissões e Interpretação de Lacunas)	33
Artigo 54 (Entrada em Vigor)	33
ANEXOS	34

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 **(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar a Política de Investigação e Extensão do Instituto Superior Politécnico de Tete (PIEISPT).

Artigo 2 **(Âmbito de Aplicação)**

O Presente Regulamento aplica-se a todas as actividades de Investigação e Extensão desenvolvidas pela Comunidade Académica do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT) e colaboradores externos, desde que respeitem as exigências prescritas na PIEISPT.

Artigo 3 **(Princípios)**

Os princípios a serem observados na actividade de Investigação e Extensão no ISPT estão plasmados na PIEISPT, tais como:

- a) Liberdade de investigação: o investigador tem a faculdade de escolher o tema para desenvolver a sua investigação, desde que se enquadre dentro das linhas de Investigação e Extensão definidas pela PIEISPT e respeite as demais normas vigentes no presente Regulamento.
- b) Excelência: o investigador deve desenvolver uma actividade de investigação que seja de elevada qualidade e rigor científico e de interesse para a comunidade académica e para a sociedade em geral, de modo a sanar os problemas identificados.
- c) Competência: o investigador deve ter habilidade de pôr em prática as teorias e conceitos adquiridos, assim como cumprir com as tarefas ou funções e planos de actividade.
- d) Independência: o Investigador deve ter a garantia da liberdade, não devendo obediência emocional, espiritual ou financeira nos resultados.

- e) **Objectividade:** traduz-se no carácter claro e directo das suas abordagens, procedimentos ou métodos, evitando alongar-se nas matérias de modo a permitir uma rápida compreensão do que se-pretende transmitir.

Artigo 4 **(Conceitos)**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se:

1. **Áreas de Investigação e Extensão:** os principais campos científicos que representam tópicos que agregam estudos científicos que se fundamentam em tendência investigativa, de onde originam linhas de investigação e extensão.
2. **Áreas transversais:** Domínios cujos temas permeiam os diferentes campos do conhecimento, e estão diretamente ligados à melhoria da sociedade e da humanidade e, portanto, devem abranger os temas e conflitos vivenciados pelos sujeitos da aprendizagem.
3. **Colaborador externo:** Docente/Investigador proveniente de uma instituição nacional ou estrangeira, pública ou privada que possui, no mínimo, o grau de Mestrado, e esteja enquadrado em Programas de Investigação e Extensão reconhecidos da sua instituição.
4. **Comunidade académica:** Todo Corpo Docente/Investigador, Discente e Técnico-administrativo, que estejam vinculados ao ISPT.
5. **Comunidade local:** Todo o segmento afectado e interessado abrangido pelas acções do ISPT.
6. **Consultoria:** Modalidade de Extensão que consiste no acompanhamento de actividades da comunidade local para realização de um diagnóstico e formulação de soluções em matérias específicas do domínio dos Grupos de Investigação e/ou Extensão mediante contraprestação.
7. **Curso de curta duração:** Acção académico-pedagógica, administrada de modo teórico ou prático com inclusão de um processo de avaliação, e que se realiza em regime presencial ou à distância, planificada e organizada.

8. **Docente:** Todo o indivíduo integrado na carreira docente que, possuindo requisitos habilitacionais e profissionais, ministra aulas, realiza investigação científica e extensão.
9. **Edital:** Acto escrito onde são apresentadas determinações, avisos e demais comunicados de ordem oficial para a chamada à Investigação e Extensão.
10. **Estágio:** Actividade dentro do sector produtivo em que o participante se beneficia de um programa para melhoria das suas habilidades teórico-práticas cujo resultado culmina com a apresentação de um relatório, artigo, dissertação e tese ligado ao problema de investigação previamente identificado na referida organização.
11. **Evento:** Modalidade da Extensão que envolve apresentações e exposições públicas e livres ou dirigida a um grupo alvo específico do produto científico, tecnológico ou cultural, desenvolvido e reconhecido pelo ISPT.
12. **Extensão:** Transferência de conhecimentos científicos através de assistência pelos docentes e investigadores às comunidades locais, com objectivo de auscultar e conhecer a sua realidade, diagnosticar necessidades de investigação e contribuir para solução dos seus problemas.
13. **Grupo de Investigação e/ou Extensão:** Conjunto de Docentes, Investigadores, estudantes, Corpo Técnico Administrativo (CTA) e colaborador externos organizados sob uma liderança, no qual existe envolvimento permanente com actividade de investigação, em torno de linhas de Investigação e Extensão comuns, onde os Projectos e as produções do Grupo demonstrem a integração entre seus componentes.
14. **Iniciação Científica:** Processo organizado e sistematizado, no qual o estudante desenvolve um Projecto de Investigação científica com ajuda de um supervisor.
15. **Investigação:** Processo pelo qual se procura solucionar problemas identificados, através de procedimentos sistemáticos de recolha, análise e interpretação da informação.
16. **Investigação Aplicada:** A que, aproveitando-se dos resultados da investigação básica ou adoptando princípios ou técnicas já conhecidos a novo ambiente ou sistema, procura resposta para problemas específicos.

17. **Investigação Científica:** Todo o trabalho prosseguido de forma sistemática, com vista a ampliar o conjunto de conhecimentos, incluindo o conhecimento do Homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desse conjunto de conhecimentos em novas aplicações, com o objectivo de melhorar a qualidade de vida da sociedade.
18. **Investigação pura ou básica:** A que aborda questões abstractas e teóricas, sem o objectivo específico de melhorar determinado processo produtivo, mas designada para gerar novos conhecimentos e novas metodologias e/ou compreender processos fundamentais.
19. **Investigador:** Todo Docente ou Investigador de carreira que, possuindo requisitos habilitacionais e profissionais, trabalha na concepção ou criação de novos conhecimentos, produtos, processos, métodos e sistemas e na gestão dos respectivos Projectos.
20. **Linhas de Investigação:** Temas ligados aos cursos dos quais se elaboram os programas de Investigação e Extensão, e que orientam os Grupos de Investigação e Extensão.
21. **Prestação de Serviços:** Acção da extensão que consiste na transferência de conhecimento gerado na Investigação Pura e/ou Aplicada para a comunidade local ou o cliente, auxiliando com determinada necessidade técnica.
22. **Produção científica:** Processo de criação do conhecimento através da investigação, explícita e registada numa base de dados do ISPT, pois é através dela que o conhecimento é disseminado até a sociedade no geral.
23. **Produtos de Investigação e Extensão:** Constituem os resultados das actividades de ensino, Investigação e Extensão, disseminados à comunidade local e ao público em geral.
24. **Programa de Investigação e Extensão:** Conjunto articulado de acções/Projectos de Investigação e Extensão executadas a médio ou longo prazo, e que têm um carácter orgânico-institucional com directrizes específicas a fim de alcançar um objectivo comum, envolvendo recursos materiais, humanos e financeiros.

25. **Programa de Pós-graduação:** Ciclos de formação universitária pós-licenciatura, destinados à formação científica e académica, e ligados à investigação. Poderão ser também cursos de especialização, mais direccionados à actuação profissional e actualização dos licenciados no nível superior.
26. **Projecto de Extensão:** Conjunto de acções com carácter educativo, social, cultural ou tecnológico, advindas das Linhas de Investigação, que despertam na comunidade local e regional o aproveitamento de potencialidade e promoção da sustentabilidade ambiental, económica, social e educacional.
27. **Projecto de Investigação:** Procedimento científico destinado a obter a informação com metodologia e duração definidas, fundamentadas em objectivos específicos, visando a obtenção de resultados de causas e efeitos, ou colocação de um facto novo com base no princípio de Investigação Pura ou Básica e Aplicada.
28. **Revisão por pares:** Processo usado na publicação científica e que consiste em submeter uma produção científica ao escrutínio de um ou mais especialistas anónimos, do mesmo escalão ou superior que o autor, que contribuem para a qualidade do trabalho a ser publicado.
29. **Supervisor:** Docente e/ou Investigador, ou especialista da Área de Investigação e Extensão que seja capaz de supervisionar uma actividade de Iniciação Científica.
30. **Trabalho de Conclusão de Curso:** Actividade curricular de investigação científica de culminação do nível de licenciatura ou pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADES DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO

SECÇÃO I

Da Classificação de Investigação

Artigo 5

(Classificação de Investigação)

A investigação no ISPT está classificada em:

- a) Investigação pura ou básica;
- b) Investigação aplicada.

Artigo 6

(Investigação Pura ou Básica)

As actividades da Investigação Pura consistem no:

- a) Desenvolvimento das tarefas traçadas pelo Grupo de Investigação;
- b) Identificação, análise e resolução de questões abstractas e teóricas;
- c) Apoio aos programas de iniciação científica;
- d) Desenvolvimento de programas interdisciplinares;
- e) Troca de experiência através de programas interinstitucionais ao nível local, nacional e internacional;
- f) Participação em programas de pós-graduação;
- g) Participação e apresentação de trabalhos de Investigação em congressos nacionais e internacionais da área de Investigação, cujos requisitos e modalidades serão desenvolvidos num regulamento específico;
- h) Divulgação e publicação de resultados de investigação.

Artigo 7

(Investigação Aplicada)

As actividades da Investigação Aplicada consistem em:

- a) Cumprimento das tarefas traçadas pelo Grupo de Investigação;
- b) Questionamento crítico, contínuo e permanente da realidade;
- c) Estudo contínuo de problemas específicos da comunidade em geral e/ou da indústria na base de princípios estabelecidos na Investigação Pura;

- d) Estudo contínuo de fenômenos físicos, técnicos, sociais, culturais, económicos, entre outros, com o objectivo de providenciar soluções reais;
- e) Apoio aos programas de iniciação científica;
- f) Desenvolvimento de programas interdisciplinares;
- g) Integração da investigação com a extensão;
- h) Troca de experiência através de programas interinstitucionais ao nível local, nacional e internacional;
- i) Participação e apresentação de trabalhos de investigação em congressos nacionais e internacionais da área de investigação, cujos requisitos e modalidades serão desenvolvidos no Regulamento específico;
- j) Participação em programas de pós-graduação;
- k) Divulgação e publicação de resultados de investigação.

SECÇÃO II

Das Modalidades de Investigação

Artigo 8

(Modalidades de Investigação)

As modalidades de investigação no ISPT são:

- a) Investigação científica;
- b) Iniciação científica.

Artigo 9

(Investigação Científica)

A estrutura organizacional e as demais definições da investigação científica encontram-se elaboradas nos CAPÍTULOS VI e VII do presente Regulamento.

Artigo 10

(Iniciação Científica)

1. A modalidade de Iniciação Científica tem como objectivo apoiar actividades de Investigação Científica, tecnológica e de Inovação a serem desenvolvidas nas diversas áreas do conhecimento no ISPT, nas quais os investigadores e estudantes da instituição podem apresentar propostas que atendam nos termos estabelecidos neste regulamento e ao edital específico da modalidade.

2. Os critérios de selecção de supervisores, estudantes e de seus respectivos Projectos de Iniciação Científica são definidos pelo Regulamento de Iniciação Científica do ISPT.
3. As demais competências dos estudantes envolvidos na Iniciação Científica encontram-se no regulamento de iniciação científica.
4. As Direcções dos Cursos participam na responsabilidade da iniciação científica através da administração, planeamento e fiscalização de todo processo.

SECÇÃO III

Das Modalidades da Extensão

Artigo 11

(Modalidades de Extensão)

As modalidades de extensão, articuladas com o ensino e a investigação de forma indissociável, devem contemplar a comunidade local e serem desenvolvidas sob forma de:

- a) Programas de Extensão;
- b) Projectos de Extensão;
- c) Cursos de Curta Duração;
- d) Eventos;
- e) Prestação de serviços.

Artigo 12

(Programa de Extensão)

Os Programas de Extensão são organizados sob a forma inseparável de Investigação e Extensão como detalhado no CAPÍTULO VI deste Regulamento.

Artigo 13

(Projecto de Extensão)

1. O Projecto de Extensão baseia-se em princípios da Investigação Aplicada;
2. O Projecto de Extensão, em regra, está vinculado a um Programa de Extensão salvo nos casos devidamente autorizados.

Artigo 14

(Curso de Curta Duração)

1. Um curso de curta duração é classificado baseando-se no modo de contacto entre o Docente/Investigador e discentes (presencial ou à distância), e na qualificação dos discentes (iniciação, actualização, formação de profissionais).
2. Os tipos de cursos de curta duração são:
 - a) Capacitação: que tem como objectivo de socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas e inovações. A capacitação é destinada a membros da comunidade local e profissionais da área de conhecimento.
 - b) Especialização: visa o desenvolvimento de uma habilidade específica de um campo de conhecimento particularizado;
 - c) Actualização: que tem como objectivo de adquirir novos conteúdos relacionados com uma determinada área de conhecimento.
3. As actividades regulares de ensino não podem ser assimiladas como curso de curta duração.
4. Um curso de curta duração que tem uma carga horária inferior a 8 horas será assimilado como um evento.

Artigo 15

(Evento)

1. As formas de eventos podem ser: palestra, conferência, congresso, colóquio, conclave, debate, espectáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, simpósio, torneio, lançamento de produtos, entre outros.
2. Os eventos são organizados conforme previsto no calendário académico e dos centros de Investigação e Extensão.

Artigo 16

(Prestação de Serviços)

1. A prestação de serviços abrange as actividades de assessorias, consultorias, cooperação técnica e institucional, assim como outras actividades contratadas e financiadas por terceiros.
2. A prestação de serviços deve ser vinculada aos programas académicos, de Investigação e Extensão.

3. A acção de prestação de serviços é intangível e inseparável da instituição onde pertencem os órgãos que estão a exercer essa actividade, e em nenhuma condição pode resultar na posse de um bem.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DOS PRODUTOS DA INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO

Artigo 17

(Produção Científica)

A produção científica no ISPT pode ser resultante de:

- a) Produção em sala de aulas;
- b) Trabalhos de campo;
- c) Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura e Pós-graduação);
- d) Estágios;
- e) Programa de Promoção da Investigação;
- f) Projectos de extensão.

Artigo 18

(Produtos da Investigação e Extensão)

1. Os tipos de produtos resultantes das actividades de ensino, Investigação e Extensão são: Publicações e outros produtos científicos.
2. Publicações ou outros produtos científicos são elaborados e podem revestir a forma de Livros, Capítulos de Livros, Editais, Jornais, Revistas, Artigos, Relatórios Técnicos, Trabalhos de Conclusão de Curso, Programas e Produtos Audiovisuais, Aplicativos para computadores e dispositivos móveis, entre outros.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

SECÇÃO I
Da Natureza dos Participantes

Artigo 19
(Natureza dos Participantes)

Os participantes a Investigação e Extensão podem ser:

- a) Docente e/ou Investigador;
- b) Corpo Técnico Administrativo (CTA);
- c) Estudante;
- d) Colaborador externo.

Artigo 20
(Docente e/ou Investigador)

1. O Docente e/ou Investigador pode ser:
 - a) Responsável de linha de Investigação e Extensão;
 - b) Chefe de Grupo de Investigação e Extensão;
 - c) Membro de Grupo de Investigação e Extensão;
 - d) Coordenador de Projecto de Investigação e Extensão.
2. A participação de Docente e/ou investigador no Projecto de Investigação e Extensão deve respeitar os requisitos e as condições estabelecidas no edital no qual o Projecto foi anunciado.
3. O Docente e/ou investigador não pode ser chefe de mais de um Grupo de Investigação e Extensão.
4. O Docente e/ou investigador pode ser membro de até dois (2) Grupos de Investigação e Extensão.
5. Os Docentes envolvidos nos trabalhos de Investigação e Extensão devem definir as suas cargas horárias médias semanais.
6. As competências do Docente e/ou Investigador são de acordo com a função que ele ocupa no programa de Investigação e Extensão.

7. Para que a dissertação e/ou tese, desenvolvida por um Docente e/ou Investigador envolvido numa formação, seja considerada como um produto de investigação, ele deve estar num programa de Investigação e Extensão.

Artigo 21

(Corpo Técnico Administrativo)

1. O CTA é auxiliar de Investigação e Extensão.
2. Para se enquadrar na Investigação e Extensão, um elemento do CTA deve ser um profissional ou técnico com aptidões para as tarefas específicas de apoio directo e execução dos programas de investigação científica.
3. O elemento do CTA deve se cadastrar nos órgãos competentes antes de realizar as actividades de Investigação e Extensão.
4. O elemento do CTA pode somente ser membro de Grupo de Investigação e Extensão.
5. As competências do elemento do CTA são de acordo com a função de colaborador de Grupo de Investigação e Extensão.

Artigo 22

(Estudante)

1. O estudante deve comprometer-se em elaborar um plano de trabalho de investigação em conjunto com seu supervisor.
2. Todos os estudantes podem participam da iniciação científica mediante o acompanhamento do supervisor ou tutor de empresa.
3. Os direitos e obrigações do estudante envolvido na iniciação científica são regidos pelo Regulamento Académico-Pedagógico do ISPT, o Regulamento de Estágio do ISPT, Regulamento de Bolsa de Estudos do ISPT e o Regulamento de Trabalho de Licenciatura do ISPT.
4. Compete ao estudante envolvido na iniciação científica ou ao estudante de pós-graduação que queira participar a um programa de investigação científica:
 - a) Cumprir as actividades previstas no plano de trabalho durante o período em que estiver vinculado ao Projecto de investigação;
 - b) Possuir um cadastro nos órgãos competentes antes de realizar as actividades de Investigação e Extensão;
 - c) Cumprir uma carga horária de participação no Projecto de investigação de pelo menos dez (10) horas por semana;

- d) Cumprir os regulamentos e as normas do ISPT;
 - e) Apresentar relatórios periódicos de actividades do Projecto de Investigação e Extensão;
 - f) Participar em eventos de iniciação científica no ISPT e/ou em eventos científicos realizados noutras instituições de ensino;
 - g) Comprometer-se formalmente a não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, de que tiver conhecimento durante sua actuação como participante do Programa, sem autorização prévia de seu supervisor.
5. Todo estudante registado no programa de pós-graduação considera-se como estando a realizar uma investigação científica como membro do Grupo de Investigação e/ou Extensão.

Artigo 23

(Colaborador Externo)

1. O colaborador externo pode ser apenas membro do Grupo de Investigação e Extensão;
2. Compete ao colaborador externo:
 - a) Cumprir o plano de actividades estabelecido pelo Grupo de Investigação;
 - b) Participar em encontros e reuniões conforme previsto no plano de trabalho do Projecto;
 - c) Cumprir as normas existentes para a conservação da coisa pública;
 - d) Informar ao coordenador do Projecto e à Direcção que superintende a Investigação e Extensão do ISPT, o seu afastamento.
3. O colaborador externo deve ser cadastrado no órgão competente antes a realização de qualquer actividade de Investigação e Extensão.

SECÇÃO II

Dos Requisitos dos Participantes

Artigo 24

(Requisitos dos Participantes)

1. Para participar a um programa de Investigação e Extensão, o indivíduo interessado deve cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Fazer parte da comunidade académica;
 - b) Mostrar interesse em participar no Projecto de Investigação e Extensão;

- c) Ser cadastrado no programa de Investigação e Extensão;
 - d) Gozar de princípios éticos e morais aceites pelo ISPT;
2. Aqueles que não fazem parte da comunidade académica podem ser convidados a participar nos programas de Investigação e Extensão do ISPT na condição de se cadastrarem nos órgãos competentes.

SECÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Participantes

Artigo 25

(Direitos dos Participantes)

1. Os direitos do Docente e/ou Investigador do ISPT são assegurados pelo Regulamento da Carreira do Docente e de Investigação Científica do ISPT, Estatuto da Carreira de Investigação Científica, Estatuto Geral dos funcionários e Agentes do Estado e seu respetivo Regulamento, no Regulamento que vai tratar de incentivos e financiamento à Investigação e Extensão do ISPT, bem como demais legislação complementar aplicável.
2. Os direitos do CTA são assegurados no Estatuto Geral dos funcionários e Agentes do Estado e seu respetivo Regulamento e demais legislação complementar aplicável.
3. O estudante tem o seu direito assegurado no Regulamento Académico Pedagógico do ISPT e demais legislação complementar aplicável.
4. Os demais participantes têm os seus direitos assegurados nos protocolos e demais acordos assinados entre o ISPT e as respectivas instituições em que estão sujeitos.

Artigo 26

(Deveres dos Participantes)

1. Os deveres dos participantes à Investigação e Extensão são:
 - a) Participar em encontros e reuniões, e às demais actividades conforme previsto no plano de trabalho do Projecto;
 - b) Participar aos trabalhos dos Grupos de investigação;
 - c) Submeter relatórios de trabalhos de investigação conforme os prazos estabelecidos;
 - d) Cumprir os regulamentos existentes para a conservação da coisa pública;
 - e) Avisar ao coordenador do Projecto e à Direcção que superintende a Investigação e Extensão, o seu afastamento.

2. O Docente e/ou Investigador do ISPT estão abrangidos pelos deveres estabelecidos no Regulamento da Carreira do Docente e de Investigação Científica do ISPT, Estatuto da Carreira de Investigação Científica, Estatuto Geral dos funcionários e Agentes do Estado e seu respetivo Regulamento, bem como demais legislação complementar.
3. Os deveres do CTA são previstos no Estatuto Geral dos funcionários e Agentes do Estado e seu respetivo Regulamento.
4. Os deveres do estudante estão previstos no Regulamento Académico-Pedagógico do ISPT.
5. Os demais deveres dos participantes decorrem dos protocolos assinados pelo ISPT e as respectivas instituições e demais legislação a que estão sujeitos.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Artigo 27

(Objectivo da Formação e Capacitação)

A Formação e Capacitação têm como objetivo de melhorar o desempenho eficiente de actividades dos participantes na componente de Investigação e Extensão, elevar os seus graus académicos e nível profissional, gerando como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade moçambicana e regional, com eficiência, eficácia e efectividade exigidas.

Artigo 28

(Programa de Formação e Capacitação)

1. O ISPT deve promover Programas de Formação e Capacitação no âmbito prioritários de Investigação e Extensão definidas a nível das Unidades Orgânicas;
2. É de responsabilidade das Unidades Orgânicas planificar e elaborar planos de Formação e Capacitação.
3. São considerados programas de Formação e Capacitação:
 - a) Programa de Pós-graduação;
 - b) Cursos de curta duração;
 - c) Estágio.

Artigo 29

(Acesso à Formação e Capacitação)

1. Constitui o requisito-chave de acesso à Formação e Capacitação, estar enquadrado em Programas de Investigação e Extensão aprovados pelo ISPT.
2. Os programas de formação dos funcionários envolvidos nos programas de Investigação e Extensão são definidos, subsidiariamente, pelo Regulamento de Bolsa de Estudos para Funcionários do Estado em vigor na Administração Pública e outras normas definidas no ISPT.
3. Os programas de Formação e Capacitação dos estudantes envolvidos na Investigação e Extensão são definidos pelo Regulamento de Iniciação Científica do ISPT e por demais regulamentos que vão abranger os estudantes envolvidos nos Programas de Investigação e Extensão.

4. A Bolsa de Estudos é atribuída mediante as prioridades do ISPT e dos planos de Formação de cada Unidade Orgânica.
5. As demais normas de apoio financeiro aos programas de Formação e Capacitação serão definidas no Regulamento que vai tratar de incentivos e financiamento à Investigação e Extensão do ISPT.

Artigo 30

(Aplicação dos Resultados da Formação e Capacitação)

1. Os resultados da Formação e Capacitação são definidos pelas novas habilidades profissionais adquiridas como consequência directa daquelas acções.
2. A aplicação dos resultados da Formação e Capacitação é de carácter obrigatório, devendo, por isso, esses resultados fazer parte dos requisitos de promoção e progressão dos Docentes, Investigadores e CTA.
3. Os resultados da Formação e Capacitação poderão, sempre que necessários, ser considerados para dar preferências para efeitos de participação em estágios, atribuição de bolsas de estudos, participação em palestras, colóquios, Workshops, seminários, eventos científicos e de extensão nacionais e/ou internacionais, distinção, prémios e outros incentivos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO

Artigo 31

(Estrutura Organizacional da Investigação e Extensão)

A Investigação e Extensão tem a seguinte estrutura:

- a) Área de Investigação e Extensão;
- b) Linha de Investigação e Extensão;
- c) Programa de Investigação e Extensão;
- d) Grupo de Investigação e/ou Extensão;
- e) Projecto de Investigação e Extensão.

Artigo 32

(Área de Investigação e Extensão)

1. O ISPT possui três (3) áreas de Investigação e Extensão:
 - a) Área de Engenharia;
 - b) Área de Economia e Gestão;
 - c) Áreas Transversais.
2. As Áreas de Investigação e Extensão são dirigidas pelas Unidades Orgânicas correspondentes.

Artigo 33

(Linhas de Investigação e Extensão)

1. Linhas de Investigação e Extensão devem ser formuladas e actualizadas pelas Divisões, Centros de Investigação e Direcção que superintende a Investigação e Extensão sob proposta dos grupos de Investigação.
2. A aprovação final das Linhas de Investigação e Extensão compete ao Conselho dos representantes sob proposta do conselho Científico.
3. Na elaboração, renovação ou na identificação das propostas das Linhas de Investigação e Extensão deve-se procurar seguir os seguintes pressupostos:
 - a) Promover o aperfeiçoamento de questões científicas e a geração de novos conhecimentos de inovação;
 - b) Ter como base as Áreas de Investigação e Extensão do ISPT;
 - c) Tomar em conta a realidade do País;

- d) Ter o elemento interdisciplinar, multidisciplinar, transdisciplinar ou multiprofissional de forma a estabelecer as bases de interligação entre as diferentes Unidades Orgânicas;
 - e) Responder os objectivos da Estratégia de Ensino Superior na Investigação e Extensão.
 - f) Produzir número considerável de artigos científicos.
4. Todas as actividades de Investigação e Extensão desenvolvidas no ISPT devem estar de acordo com as Linhas de Investigação do ISPT.
 5. Todo Docente e/ou Investigador tem que pertencer a uma Linha de Investigação e Extensão

Artigo 34

(Programas de Investigação e Extensão)

1. Os Programas de Investigação e Extensão são elaborados pelas Unidades Orgânicas e aprovados pela Direcção que superintende a Investigação e Extensão.
2. Os programas de Investigação e Extensão são executados pelos Grupos de Investigação e Extensão.
3. O programa de Investigação e Extensão é chefiado pelo chefe de Grupo de Investigação e Extensão.
4. O chefe de Grupo pode propor a criação de novos programas à Divisão ou Centro de Investigação

Artigo 35

(Grupos de Investigação e/ou Extensão)

O trabalho desenvolvido pelos Grupos de Investigação e/ou Extensão deve contribuir para unir ideias, esforços e recursos, e efectivar a articulação entre distintos saberes e sectores, transformando indivíduos em equipas e Projectos simples em Projectos competitivos.

Artigo 36

(Composição dos Grupos de Investigação e/ou Extensão)

1. Os Grupos de Investigação e/ou Extensão têm a seguinte composição:
 - a) Chefe de Grupo;
 - b) Chefe-adjunto de Grupo;
 - c) Membros do Grupo.

2. A presença do chefe, chefe-adjunto, incluindo um Docente e/ou um Investigador, é obrigatória para a constituição de um Grupo de Investigação, ao contrário da presença de estudantes, CTA e colaboradores externos, que é facultativa.
3. O chefe e chefe-adjunto do Grupo de Investigação e/ou Extensão devem ser Docentes e/ou Investigadores.
4. Os membros de Grupo só podem participar nas actividades, no máximo, de dois (2) Grupos de Investigação e/ou Extensão.
5. O membro do Grupo não pode ser escolhido para liderar um (1) Grupo que não pertence à sua Linha Principal de Investigação e Extensão.
6. São atribuições do chefe do Grupo de Investigação e Extensão:
 - a) Encaminhar Projecto (s) de Investigação proposto (s) pelo Grupo;
 - b) Acompanhar os Projectos enquadrados no Grupo de Investigação e/ou Extensão;
 - c) Redigir relatórios trimestrais e anuais das actividades do Grupo à Divisão ou Centro de Investigação, conforme o modelo apresentado no Anexo 01
 - d) Representar o Grupo;
 - e) Supervisionar o funcionamento das actividades de investigação do Grupo;
 - f) Fornecer informações sobre as actividades do Grupo às instâncias competentes, quando solicitado, e elaborar e encaminhar o relatório do Grupo de Investigação;
 - g) Convocar os membros do Grupo de Investigação e presidir suas reuniões;
 - h) Solicitar a inclusão, exclusão ou afastamento temporário de membros;
 - i) Solicitar qualquer alteração na(s) Linha(s) de Investigação do Grupo.
7. São atribuições do chefe-adjunto do Grupo de Investigação:
 - a) Ajudar o chefe na execução de suas funções;
 - b) Substituir o chefe quando de suas ausências ou impedimentos.
8. Os chefes devem ter uma maior titulação (Mestre ou Doutorado) e produção científica compatível com a(s) Linha(s) de Investigação e Extensão do Grupo.

Artigo 37

(Criação e Alterações na Composição de Grupos de Investigação)

1. A proposta de criação de um Grupo de Investigação deve ser realizada pelas unidades orgânicas, com a aprovação da Direcção que superintende a Investigação e Extensão, mediante a apresentação de documento específico, que contenha:

- a) Área de Investigação e Extensão;
 - b) Linha(s) de Investigação e Extensão do Grupo;
 - c) Nome do Grupo de Investigação e/ou Extensão;
 - d) Descrição sumária dos objectivos do Grupo;
 - e) Participantes do Grupo, com a indicação da integração de cada membro, ou seja, chefe, chefe-adjunto, Docente, Investigador, estudante, elementos do CTA e colaborador;
 - f) Justificativas para a criação do Grupo, que indique os possíveis impactos académicos, científicos e/ou sociais com o desenvolvimento dos trabalhos do Grupo, a capacidade de gerar novos conhecimentos, produtos e parcerias com a(s) Linha(s) de Investigação pretendida(s), e a viabilidade de execução de Projectos de Investigação e Extensão na(s) Linha(s) pretendida(s);
 - g) Comprovação da produção científica dos Docentes, Investigadores e colaboradores, incluindo o chefe e chefe-adjunto, nos últimos três (3) anos.
2. São requisitos para aprovação da proposta de criação de Grupo de Investigação e/ou Extensão:
 - a) Consistência da justificativa;
 - b) Existência de pelo menos uma (1) Linha de investigação e, caso haja mais do que uma, essas devem tratar de um tema em comum;
 - c) Comprovação de produção científica do chefe, chefe-adjunto e membros do Grupo nos últimos três (3) anos, em concordância com a(s) Linha(s) de Investigadores proposta(s).
 3. Excepcionalmente poderá ser criado um Grupo de Investigação e/ou Extensão dispensando-se os requisitos estabelecidos no número anterior deste artigo, desde que essa criação seja de interesse estratégico para a instituição, sendo solicitada pela Direcção Geral do ISPT.
 4. A excepção estabelecida no número anterior é válida somente para a criação de Grupo;
 5. A inclusão de novos membros no Grupo de Investigação e/ou Extensão, ou a exclusão de algum membro existente é proposta pelo Chefe do Grupo, em coordenação com todos os membros, à Unidade Orgânica, e esta à Direcção que superintende a Investigação e Extensão, na apresentação de relatório trimestral.
 6. A aceitação para a inclusão do novo membro na qualidade de colaborador, estudante ou elemento do CTA ficará condicionada à apresentação de novo Projecto de

Investigação e Extensão que o inclua como participante da Equipa de Investigação e Extensão desse Projecto, ou a apresentação de justificativa da necessidade técnica ou intelectual da inclusão do novo membro.

7. Fica a cargo das Divisões e Centros de Investigação, e da Direcção que superintende a Investigação e Extensão, a avaliação e aceitação ou não da justificativa referida no ponto anterior artigo.
8. Todo novo membro de Grupo deve assinar um termo de compromisso conforme os modelos em Anexos 02 e 03.
9. O tempo de permanência na posição de Chefe e chefe-adjunto é de dois (2) anos facultando-se à alternância da condição de chefe.
10. Em caso do lugar de Chefe e/ou de Chefe-adjunto estiver vago, as Divisões e Centros de Investigação de Investigação e Extensão propõe novo Chefe e/ou Chefe-adjunto à Direcção que superintende a Investigação e Extensão.

Artigo 38

(Propostas de Projectos e Cancelamento de Grupo de Investigação e/ou Extensão)

1. Novos Projectos de Investigação e Extensão devem ser propostos regularmente pelos membros de Grupos de Investigação e/ou Extensão ao Chefe do Grupo, esse às Divisões e Centros de Investigação, e após parecer, esta encaminha para a Direcção que superintende a Investigação e Extensão para as devidas providências.
2. Um Grupo de Investigação e/ou Extensão pode ter suas actividades canceladas a pedido do próprio Grupo ou por recomendação da Direcção que superintende a Investigação e Extensão e ratificada pela Direcção Geral do ISPT.
3. O pedido de cancelamento do próprio Grupo pode ser feito a qualquer tempo, mas deve ser acompanhado de justificativa assinada por todos os membros e de relatório final, e deve ser encaminhado, pelo chefe do Grupo, às Divisões e Centros de Investigação e esta a Direcção que superintende a Investigação e Extensão.

Artigo 39

(Projectos de Investigação e/ou Extensão)

1. O Projecto de Investigação e Extensão pode ser:
 - a) Individual: quando ser desenvolvido por Docente ou Investigador singular;
 - b) Colectivo: quando envolver uma equipa de participantes de grupos de Investigação e/ou Extensão.

2. O Projecto de Investigação e/ou Extensão é coordenado por um Docente ou Investigador pertencente à sua Unidade Orgânica.
3. A designação de coordenador de Projecto deve se basear nos seguintes critérios:
 - a) Estar cadastrado no programa de investigação;
 - b) Pertencer à linha de Investigação e Extensão que vincula o Grupo de Investigação;
 - c) Possuir no mínimo o grau académico de Mestrado;
 - d) Ter experiência na coordenação de Equipas de Projectos de Investigação e Extensão;
 - e) Ter no mínimo duas (2) publicações de artigos científicos com revisão por pares em periódico nos últimos três (3) anos.
4. Excepcionalmente, podem ser dispensados os requisitos das alíneas c), d) e e) mediante ponderação da Direcção Geral sob proposta da Direcção que superintende a Investigação e Extensão.
5. Os membros de Equipas de Projectos são constituídos a partir dos membros dos Grupos de Investigação e/ou Extensão.
6. Para o desenvolvimento da actividade de Investigação e Extensão, faz-se mediante a apresentação e aprovação de Projecto de Investigação e Extensão.
7. Os Projectos de Investigação e Extensão devem atender aos seguintes requisitos:
 - a) Apresentar fundamentação teórico/prática e contextualização que demonstrem a importância do estudo e justifiquem a realização da investigação;
 - b) Definir claramente os objectivos que se pretendem alcançar;
 - c) Descrever os materiais e métodos coerentes e adequados a alcançar os objectivos pretendidos;
 - d) Especificar as fases de execução e produção de resultados, devendo ter um período máximo de execução de dois (2) anos;
 - e) Indicar e quantificar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à proposta, dentro de limites reconhecidos pela Direcção que superintende a Investigação e Extensão;
 - f) Estar vinculados às actividades de Grupos de Investigação ou às actividades de Iniciação Científica;
 - g) A investigação a ser desenvolvida pelos Grupos de Investigação e/ou Extensão, por meio de Iniciação Científica ou Pós-graduação e por meio dos

Centros de Investigação Científica, devem seguir as Linhas de Investigação do ISPT;

- h) Obter aprovação da Direcção que superintende a Investigação e Extensão;
 - i) Quando envolver a participação de seres humanos e utilização de animais, deverá obter aprovação da Comissão de Ética.
8. Outros requisitos poderão ser solicitados, desde que estabelecidos claramente nos regulamentos e editais.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SUBMISSÃO DOS PROJECTOS

Artigo 40

(Etapas do Processo de Submissão de Projectos de Investigação e Extensão)

O processo de submissão de Projectos de Investigação e Extensão compreendem as seguintes etapas:

- a) Edital
- b) Cadastro
- c) Análise e avaliação de propostas de Projectos
- d) Publicação dos resultados dos Projectos submetidos
- e) Acompanhamento de Projectos
- f) Conclusão de Projectos

Artigo 41

(Edital)

1. O Edital tem por objectivo incentivar e apoiar Projectos de Investigação e Extensão em conexão com os Docentes e Investigadores, assim como a participação de estudantes de Pós-graduação, fortalecendo a acção transformadora sobre as problemáticas de investigação e estabelecendo uma relação dialógica entre investigadores, colaboradores e a sociedade.
2. Os itens a constar no Edital de Chamadas são:
 - a) O contexto do Projecto de Investigação e Extensão;
 - b) Os requisitos de inscrição;
 - c) A estrutura de propostas de Projectos
 - d) O período e local de inscrição;
 - e) Critérios de Avaliação;
 - f) Fundo disponível;
 - g) O lugar e período de disponibilização dos resultados;
 - h) As Disposições Gerais.
3. Os elementos-chave de estrutura do Projecto no acto da submissão para aprovação são:
 - a) Folha formato A4; margem superior 3cm, inferior 2cm, direita 2cm e esquerda com 3cm; fonte *Times New Roman*, corpo 12; parágrafos justificados com

espaçamento 1,5 entre linhas; paginação inferior direita em numeração arábica (1,2,3...);

- b) Identificação do coordenador do Projecto, sua Unidade orgânica, Área, Linha, e Grupo de Investigação e Extensão
 - c) Identificação dos colaboradores do Projecto, quando estes existirem;
 - d) Local, data e assinatura do coordenador/proponente do Projecto e Chefe de Grupo;
 - e) Título do Projecto de Investigação e Extensão;
 - f) Resumo com não mais de 400 palavras, palavras-chave e Área de Investigação e Extensão;
 - g) Objectivos;
 - h) Revisão bibliográfica;
 - i) Metodologia;
 - j) Plano de trabalho específico de cada participante;
 - k) Grau de interesse e comprometimento de instituições com o escopo da proposta do Projecto, quando necessário;
 - l) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros sectores de investigação na área, quando necessário;
 - m) Estimativa de eventuais recursos financeiros de outras fontes que poderão surgir;
 - n) Cronograma mensal de actividades.
4. Os Projectos aprovados fora do ISPT poderão ser encaminhados para cadastro conforme a estrutura exigida pela qual foi aprovada em substituição ao Projecto de Investigação (ver Anexo 05), sendo que os restantes documentos deverão seguir este Regulamento.

Artigo 42

(Cadastro)

- 1. Todos os Projectos de Investigação e Extensão devem ser cadastrados.
- 2. O cadastro de Projectos de Investigação e Extensão tem os seguintes objectivos:
 - a) Institucionalizar as acções e modalidades de Investigação e Extensão;
 - b) Uniformizar os procedimentos de cadastro e da evolução de Projectos de Investigação e Extensão;
 - c) Criar um banco de dados dos Projectos de Investigação e Extensão;

- d) Produzir indicadores do processo de Investigação e Extensão no ISPT;
 - e) Credenciar Docentes, Investigadores, CTA, Estudantes e Colaboradores externos envolvidos nas actividades de Investigação e Extensão.
3. O Responsável à submissão de Projecto de Investigação e Extensão para o cadastro deve:
 - a) Obrigatoriamente ser o coordenador do Projecto;
 - b) Ser cadastrado no Programa de Investigação e Extensão;
 - c) Assinar o termo de compromisso cujo modelo vem apresentado no Anexo 06;
 4. É da responsabilidade do proponente do Projecto colectivo formar a Equipa do Projecto e submeter a lista ao Chefe do Grupo para parecer e encaminhamento à Divisões e Centros de Investigação.
 5. O cadastro dos participantes deve incluir o termo de compromisso assinado por eles, e cujo modelo se encontra no Anexo 07.
 6. Os Formulários e os demais documentos que necessitam de pareceres de carácter ético devem ser submetidos pelo coordenador do Projecto para o cadastro junto com o Projecto.
 7. Os pontos 3, 4, 5 e 6 deste artigo são indispensáveis na análise e aprovação de Projectos, e o não cumprimento total ou parcial poderá causar devolução de Projectos para melhoramento e conseqüentemente o atraso no processo do cadastro.
 8. No caso de Projectos aprovados e financiados externamente, esses ainda necessitam ser cadastrados no ISPT para cadastro, e conforme as normas em vigor.
 9. O formulário do cadastro do Projecto de Investigação e Extensão encontra-se no Anexo 08.

Artigo 43

(Análise e Avaliação de Propostas de Projectos)

1. A análise e avaliação de Projectos deve ser feita pelas Unidades Orgânicas, e encaminhada ao conselho científico do ISPT.
2. A análise e avaliação de Projectos deve se realizar em acordo com os critérios de avaliação listados em Anexo 09.
3. Após análise e avaliação de Projectos, a Direcção que superintende a Investigação e Extensão pode propor a revisão e/ou correcção dos Projectos, conforme explicado no Anexo 09.

Artigo 44

(Publicação dos Resultados de Projectos Submetidos para Cadastro)

Os resultados de todos os Projectos de Investigação e Extensão submetidos e avaliados são divulgados nas vitrinas, na página eletrônica do ISPT, e outras formas de divulgação.

Artigo 45

(Acompanhamento de Projectos)

1. O acompanhamento das actividades de Projecto de Investigação e Extensão é parte integrante do processo de avaliação do Projecto.
2. Todos os Projectos cadastrados no Programa de Investigação e Extensão devem ser acompanhados pelas Divisões e Centros de Investigação.
3. O coordenador de Projecto tem a obrigação de redigir relatórios, sempre que necessário, a ser encaminhados ao Chefe do Grupo de Investigação e/ou Extensão, conforme o modelo apresentado no Anexo 10.
4. Os detalhes sobre os órgãos de acompanhamento e avaliação dos Projectos de Investigação e Extensão aparecem no capítulo específico do presente Regulamento.

Artigo 46

(Conclusão de Projectos)

1. Após conclusão do Projecto de Investigação e Extensão, o coordenador do Projecto de Investigação e Extensão deve submeter o relatório final detalhado no prazo de trinta (30) dias a contar da data de submissão do Projecto.
2. O relatório final de conclusão do Projecto deve ter os seguintes detalhes:
 - a) Actividades/obras/resultados realizados;
 - b) O relatório de contas acompanhado dos comprovativos de despesas;
 - c) O inventário do material usado, entre outros.
3. Em caso de cancelamento do Projecto de Investigação e Extensão, todos os recursos adquiridos em relação com o Projecto vinculado com o ISPT devem ser recolhidos pela Direcção que superintende a Investigação e Extensão, e encaminhado à Direcção de Administração e Finanças.
4. Se o cancelamento do Projecto for um resultado de falta de logística da parte do financiador, o coordenador do Projecto terá preferência na redistribuição de recursos na janela seguinte, e irá reutilizar os materiais adquiridos.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 47

(Divulgação e Publicação de Resultados de Investigação e/ou Extensão)

1. A Divulgação visa relatar as actividades parciais ou finais resultantes da implementação de produção científica de Investigação e Extensão, na forma escrita ou não escrita.
2. A Publicação Científica pressupõe, para além do previsto no número anterior, trabalho editorial de catalogação e impressa (forma escrita), usando meios e procedimentos internacionalmente aceites, por órgãos competentes.
3. Os meios de divulgação científica são:
 - a) Jornadas científicas;
 - b) Palestras;
 - c) Colóquios;
 - d) Relatórios técnicos;
 - e) Seminários;
 - f) Trabalhos de Conclusão de Curso;
 - g) Conferências científicas e outros.
4. As formas de publicação científica são:
 - a) Artigos com revisão por pares;
 - b) Revistas científicas;
 - c) Livros;
 - d) Publicação de capítulos de livros;
 - e) *Proceedings* com revisões por pares;
 - f) Jornais;
 - g) Boletins e outros.
5. Os processos de divulgação e publicação de resultado de trabalhos de Investigação e Extensão são regidos pelo regulamento próprio.

CAPÍTULO IX
DA ÉTICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

SECÇÃO I

Da Ética

Artigo 48

(Ética na Investigação e Extensão)

1. Os participantes da Investigação e Extensão devem se orientar dentro de uma cultura de respeito por todos os envolvidos, directa ou indirectamente, na investigação, sejam eles indivíduos humanos, seres não humanos, grupos ou organizações.
2. As actividades de Investigação e Extensão regem-se por princípios éticos internacionalmente aceites.
3. Todas as actividades de Investigação e Extensão, bem como publicações científicas desenvolvidas no ISPT deverão observar as normas de ética.
4. Caberá à Direcção que superintende a Investigação e Extensão organizar actividades educativas no campo da ética na Investigação e Extensão, assim como estabelecer mecanismos de controlo e apurar eventuais desvios relativos a este aspecto.
5. As actividades educativas no campo da Ética de Investigação e Extensão poderão ser coadjuvadas pela Comissão de Ética do ISPT.

Artigo 49

(Princípios Éticos)

1. As actividades de Investigação e Extensão no ISPT devem observar os seguintes princípios éticos:
 - a) Integridade;
 - b) Responsabilidade;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Transparência.

SECÇÃO II
Da Propriedade Intelectual

Artigo 50

(Propriedade sobre a Obra e Materiais)

Toda produção, incluindo os materiais e/ou equipamentos adquiridos ou produzidos como resultados de actividades de Investigação e Extensão, são propriedades do ISPT.

Artigo 51

(Propriedade Intelectual)

1. O Docente ou Investigador que produzir obras de investigação nos termos do presente Regulamento, será cotitular da propriedade intelectual, juntamente com o ISPT.
2. A propriedade intelectual obriga ao ISPT registar a produção científica e de extensão nos primeiros três (3) meses após a conclusão do Projecto em entidades legais competentes.

CAPÍTULO X

DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES

Artigo 52

(Infracções e Penalidades)

1. A prática de plágio ou de fraude nos Projectos ou nos relatórios ligados a Investigação e Extensão é uma infracção grave que pode conduzir a severas penalidades estipuladas de acordo com as leis vigentes no país.
2. O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos no presente Regulamento assim como o cometimento de outras infracções durante o exercício das actividades de Investigação e Extensão implicarão a impossibilidade dos envolvidos a participar em eventos com financiamento do ISPT, e as demais penalidades em conformidade com as leis vigentes no país.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53

(Dúvidas, Omissões e Interpretação de Lacunas)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são sanadas por Despacho do Director que superintende a área de Investigação e Extensão.
2. A integração de lacunas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são sanadas por deliberação do Conselho de representantes.

Artigo 54

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo Presidente do Conselho de representantes do ISPT.

ANEXOS



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

(ANEXO 01)

FORMULÁRIO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL/ANUAL DO GRUPO DE INVESTIGAÇÃO E/OU EXTENSÃO

Tabela A.1 Formulário do relatório trimestral/anual de Grupo de Investigação e/ou Extensão

1. Período do Relatório: (mês/ano):	
.....de.....de 20..... ade..... de 20.....	
2. Número do protocolo:	
3. Nome do Grupo de Investigação:	
4. Composição do Grupo:	
4.1 Chefe:	
4.2 Chefe-adjunto:	
4.3 Membros Docentes e/ou Investigadores:	
4.4 Colaboradores:	
4.5 Estudantes:	
4.6 CTA:	
5. Curso:	
6. Linhas de Investigação do Grupo cadastradas, aprovadas e desenvolvidas:	
6.1. Enumerar e comprovar as actividades de Investigação desenvolvidas no âmbito das Linhas de Investigação do Grupo	
6.2. Relacionar e comprovar a Produção de literatura de Grupo ocorrida no período, anexando os comprovantes:	

6.3 Relacionar e comprovar a Produção Técnica, ocorrida no período, anexando os comprovantes:	
6.4 Relacionar e comprovar as orientações concluídas, ocorridas no período, anexando os comprovantes:	
7. Listar e comprovar os Projectos financiados, anexando os comprovantes:	
8. Relacionar os convênios com outros Grupos de Investigação Nacionais e/ou Internacionais, anexando os comprovantes:	
9. Data e Assinatura do Director de Divisão/Centro de Investigação:	
10. Data e Assinatura do Chefe do Grupo:	



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE
(ANEXO 02)

**TERMO DE COMPROMISSO DE MEMBRO DO GRUPO DE
INVESTIGAÇÃO E/OU EXTENSÃO NO ISPT**

Eu,, Docente ou Investigador da Unidade Orgânica, com formação académica em e titulação de, declaro, pelo presente instrumento, a minha adesão ao Grupo de Investigação e/ou Extensão:, cadastrado nas Divisões e Centros de Investigação, para o que me comprometo, na condição de membro efetivo ao cumprimento do que segue:

1. Coordenar e/ou colaborar nas actividades dos projetos de investigação do grupo;
2. Realizar trabalhos de investigação no âmbito das linhas de investigação do grupo;
3. Contribuir na consolidação da Linha de Investigação e Extensão onde estiver atuando dentro do grupo;
4. Responder pelas Linhas de Investigação e Extensão, e produtividade da Linha onde estiver actuando dentro do Grupo;
5. Orientar estudantes de Iniciação Científica e/ou de Pós-graduação;
6. Exercer outras funções decorrentes da natureza de suas funções.
7. Observar sigilo, ética, respeito, protecção de material necessário ao património institucional,

....., de de 20.....

.....
Assinatura do Participante do Grupo

.....
Assinatura do Chefe do Grupo



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE
(ANEXO 03)

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORADOR EXTERNO NA
INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO NO ISPT

Eu,, Docente/ Investigador de
(Instituição),
com formação académica em, declaro, pelo presente
instrumento, a minha adesão ao Grupo de Investigação:,
cadastrado na....., sob a liderança do(a) Docente/Investigador (a)
....., e me comprometo a:

- Realizar e/ou auxiliar nas actividades dos Projectos de Investigação e Extensão;
- Contribuir na divulgação e publicação das produções científicas;
- Prestar serviços técnicos;
- Implantar novas metodologias
- Optimizar os trabalhos de laboratoriais
- Outros:.....

..... de de 20.....

.....
Assinatura do Colaborador Externo

.....
Assinatura do Chefe do Grupo



**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO E
EXTENSÃO NO ISPT**

Tabela A.2 Formulário de proposta de criação de linha de investigação e extensão no ISPT

1 – IDENTIFICAÇÃO	
1.1 Nome da Linha de Investigação:	
1.2 Divisão/Centro de Investigação:	Grupo de Investigação
	Nome do Grupo:
	Nome do Chefe:
	Nome do Chefe-adjunto:
1.3. Cursos que integram a proposta de Linha de Investigação e Extensão:	
2 – DESCRIÇÃO TÉCNICA E/OU CIENTÍFICA	
2.1 Definição da Área (s) /subáreas de conhecimento onde está inserida a Linha:	
2.2 Objectivos:	
2.3 Aspectos fundamentais do tema objecto da Linha:	
3 – MEMBROS PARTICIPANTES DA LINHA DE INVESTIGAÇÃO	
3.1 Relacionar os Docentes e Investigadores envolvidos:	
4 - LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE	



ESTRUTURA DE PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO NO ISPT

Tabela A.3 Estrutura de Projecto de Investigação e Extensão no ISPT

Título do Projecto	
Coordenador do Projecto	
Colaboradores do Projecto	
Área de Investigação e Extensão do Coordenador do Projecto	
Unidade Orgânica do Coordenador do Projecto	
Linha e Grupo de Investigação e/ou Extensão do Coordenador do Projecto	
Endereços para Contacto	Email: Cell:
Local e data	

Assinatura do Chefe do Grupo

.....

Assinatura do Proponente

.....

O modelo de estrutura de Projecto no ISPT é como se segue:

RESUMO (Máximo 400 palavras)

O resumo deve ser feito de forma concisa, relatando a situação (problema) abordada, citando dados ou informações expressivas que possam delimitar o argumento, principalmente a sua defesa e Linha de Investigação/tema (O que? Porquê?). O padrão visa auxiliar a elaboração de Projectos de Investigação e Extensão bem como facilitar sua avaliação. As páginas do Projecto devem ser assim distribuídas:

- a) 01 Página para a capa

- b) 01 página para resumo em português, palavras-chave e Área de Investigação e Extensão
- c) 01 página para resumo em Inglês, palavras-chave e Área de Investigação e Extensão
- d) As demais páginas são reservadas para o restante das secções constituintes de Projectos de Investigação e Extensão.

Palavras-chaves: O número dever variar de 3 a 5.

Área de Investigação e Extensão: que é a área do coordenador do Projecto de Investigação e Extensão, e onde esse Projecto se enquadra.

1. INTRODUÇÃO

2. OBJECTIVOS

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

4. METODOLOGIA

Os tipos e modalidades de Investigação e Extensão devem ser indicados. Deve-se apresentar as referências bibliográficas que vão suportar o Projecto de Investigação e Extensão.

5. PLANO DE TRABALHO DOS INVESTIGADORES

Deve se especificar as actividades de cada participante da Investigação e Extensão da maneira como apresentado a seguir:

5.1 Descrições das actividades propostas

Tem que se descrever em detalhes todas as actividades propostas para cada participante. Essas actividades devem ser identificadas mediante números.

Título do Plano de Trabalho:

Nome do Participante:

Função:

.....

Actividades a ser realizadas:

1.

- 2.
- 3.
- 4.

5.1.1 Cronograma de actividades propostas e a ser realizadas pelo investigador

Enumerar as actividades de forma resumida.

Tabela A.4 Cronograma de actividades do participante

Actividades	Mês					
	1	2	3	4	...	10

5.1.2 Dias semanais e turno de trabalho

Mencionar as horas semanais das actividades que o participante deve dedicar ao Projecto e o turno de trabalho.

Horas semanais:

Tabela A.5 Horário de trabalho do participante

Actividades	Dia da semana				
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Manhã					
Tarde					

6. CRONOGRAMA DE TRABALHO

O cronograma geral de Investigação e/ou Extensão pode se apresentar da seguinte forma:

Tabela A.6 Cronograma geral de investigação e/ou extensão

Actividades	2020		2021				
	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	...	Dezembro
Revisão da literatura	x	x			x		
Entrevistas	x	x					
Treinamento		x	x				
Trabalhos de campo/ laboratório			x	x			
Análise de resultados						x	
Relatório Final						x	
Revisão do texto						x	
Entrega do Trabalho						x	
Publicação de Resultados							x

7. INDICAÇÃO DE COLABORADORES E PARCERIAS JÁ ESTABELECIDAS

8. ORÇAMENTO

Avaliar os recursos financeiros de outras fontes que poderão surgir pelos eventuais parceiros públicos e/ou privados, quando for o caso.

Evidências de garantia de todos os recursos necessários à execução do Projecto devem ser apresentadas da seguinte forma:

Tabela A.7 Evidências de garantia de recursos necessários à execução do Projecto

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (MZN)	Total (MZN)
Ajuda de custos				
Comunicação				
Consumíveis				
Viagens				
...				
Total				

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A lista das referências bibliográficas deve conter no mínimo 10 obras científicas.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

(ANEXO 06)

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE/COORDENADOR DE PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO

Eu,, Docente ou Investigador da Unidade Orgânica, com formação académica em e titulação de, cadastrado em/...../20....., no Instituto Superior Politécnico de Tete, solicitante do cadastro de Projecto de investigação e extensão, assumo o seguinte compromisso:

- a) Apresentar ao Chefe do Grupo de Investigação e Extensão relatórios parciais a cada 3 meses, referente a cada plano de trabalho, conforme modelo estabelecido no Anexo 10;
- b) Adoptar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de carácter ético legal, necessárias para a execução das actividades;
- c) Encaminhar às Divisões e Centros de Investigação, o parecer da Comissão de Ética, quando for o caso;
- d) Divulgar resultados parciais ou finais da Investigação e Extensão mediante as modalidades de divulgação da Investigação e Extensão estabelecidas no ISPT
- e) Apresentar à Direcção que superintende a Investigação e Extensão o relatório final contendo os resultados da investigação, até trinta (30) dias após o término do Projecto, referente a cada plano de trabalho e um relatório geral da investigação.

Assinatura:

Data:/...../20.....



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE
(ANEXO 07)

**TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPANTE/COLABORADOR DE
PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO**

Eu,, Docente/Investigador/CTA/Colaborador Externo/Estudante afecto à Unidade Orgânica, declaro que concordo em participar no Projecto de Investigação e/ou Extensão com título:, cujo coordenador é, Docente/Investigador no Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), para fins de desenvolvimento das actividades que me competem, tais como detalhadas no plano de trabalho agendado conforme o período de execução previsto no Projecto, assumindo os seguintes compromissos:

- a) Apresentar os relatórios em periódicos das actividades ao coordenador do Projecto;
- b) Apresentar o relatório final após a conclusão do Projecto;
- c) Divulgar os resultados parciais ou finais da Investigação e/ou Extensão mediante as modalidades de divulgação da Investigação e Extensão estabelecidas no ISPT;
- d) No caso de necessidades de pareceres de carácter ético, providenciar detalhes de Ética a ser observados e os cumprir na fase de execução de trabalhos.

Assinatura:

Data:/...../20.....

Detalhes do Participante

Nome completo do participante:

.....

Unidade orgânica onde se enquadra:

.....

Número de telefone de serviço:

Número de celular:

Endereço Email:

(ANEXO 08)

**FORMULÁRIO DE CADASTRO DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO E
EXTENSÃO**

Tabela A.8 Formulário de cadastro do Projecto de Investigação e Extensão

		FORMULÁRIO DE CADASTRO DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO (01)		Nome da Direcção que superintende a Investigação e Extensão Email da Direcção para o cadastro online							
Nome da unidade orgânica que cadastra o Projecto		NÚMERO DE CADASTRO INICIAL DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO E/OU EXTENSÃO (02)		NATUREZA DO CADASTRO (03) <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Inicial</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Para prorrogação</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Para revisão</td> </tr> </table>			Inicial		Para prorrogação		Para revisão
	Inicial										
	Para prorrogação										
	Para revisão										
PROJECTO (04)				FONTES DE FINANCIAMENTO (05)							
Vinculado o ISPT:		<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO							
Nome da Instituição do Vínculo:											
Financiado:		<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO							
Instituição de Financiamento:				Total:							
TÍTULO DO PROJECTO (06)											
PALAVRAS – CHAVES (07)											
1.		2.		3.							
4.		5.									
EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO (08)											
Nome do coordenador do Projecto	Função na comunidade académica	Grau académico	Unidade orgânica	Linha de investigação							
Nomes dos colaboradores	Função na comunidade académica	Grau académico	Unidade orgânica	Linha de investigação							
PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO (09):											
AREA DE INVESTIGAÇÃO (10):											
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJECTO (11)			DURAÇÃO DO PROJECTO (12) (Não maior que dois (2) anos)								
			Data do início do Projecto:		Data de conclusão do Projecto:						
		/...../.....	/...../.....						
RESUMO DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO (13)											

OBJECTIVOS DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO E/OU EXTENSÃO (14)

ASSINATURAS

...../...../20.....

Coordenador (a) do Projecto

...../...../20.....

Director da Unidade Orgânica

...../...../20.....

Director da unidade que superintende a Investigação
e Extensão no ISPT

3 copias deste formulário devem ser preenchidas.

Uma copia fica com o coordenador do Projecto, A segunda copia vai para o Director da Unidade académica, e a terceira copia vai para a Direcção que superintende a Investigação e Extensão

GUIA DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ACIMA

1. Formulário de Cadastro de Projecto de Investigação e Extensão: É a título indicativo deste formulário.
2. Número de re-submissão do Projecto de Investigação e/ou Extensão:
Nesta secção será preenchido o número total de cadastro inicial a cada vez que o Projecto foi avaliado e reenviado ao coordenador do Projecto para ajustes.
Após cada revisão do Projecto, o coordenador deverá indicar o número dessa revisão e anexar uma cópia do último formulário.
3. Natureza do cadastro: Esta secção define se o cadastro é inicial, de prorrogação ou de re-submissão. Proceda-se da seguinte forma: Se o cadastro for
 - Inicial: Marcar certo no espaço ao lado
 - De prorrogação: Marcar certo no espaço ao lado e acompanhar com uma cópia do Projecto de original contendo a estrutura organizacional inicial
 - Revisão: Marcar certo no espaço ao lado depois de realizar ajustes no Projecto de Investigação e Extensão.

4. Projecto Vinculado ou financiado: Esta secção serve para mencionar o nome convênio ou a instituição que apoia o Projecto de investigação e/ou Extensão.
5. Fontes de Financiamento: Esta secção refere-se às despesas e benefícios relacionados com o Projecto. As fontes de financiamento podem ser:
 - a) Internas;
 - b) Externas.
6. Título do Projecto: O Título com o qual o Projecto deve ser cadastrado.
7. Palavras-chaves: Essas devem variar entre 3 e 5.
8. Grupo de Investigação e Extensão: Esta secção deverá providenciar detalhes de todos os participantes do Grupo tais como nomes, Título, Grau, linha de investigação em que o Projecto cadastrado está vinculado.
9. Programa de Investigação e Extensão: Mencionar o programa de investigação em que o Grupo de Investigação, junto com a linha de investigação, está enquadrado.
10. Área de Investigação: Citar a área de investigação donde são tirados o programa e a linha de investigação.
11. Local de realização do Projecto: Auto-explicativo
12. Duração do Projecto: Auto-explicativa, mas não pode ultrapassar dois (2) anos mais um (1) de prorrogação.
13. Resumo do Projecto de Investigação e Extensão: Auto-explicativo.
14. Objectivos do Projecto de investigação e/ou extensão: São os mesmos objectivos descritos no Projecto de Investigação e Extensão



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

(ANEXO 09)

FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO

Data de Avaliação:

Título do Projecto:

Unidade Orgânica:

Tabela A.9 Critérios de avaliação do proponente e colaboradores do Projecto

Nº	Critérios de avaliação do proponente e colaboradores do Projecto	Sim	Não	Parcialmente	Peso	Comentários
01	Proponente: Docente/ Investigador no ISPT				/30	
02	Pode ser coordenador do Projecto				/20	
03	Excelentes perfis dos participantes				/35	
04	Termos de compromisso dos participantes				/15	
	TOTAL				/100*30%= α	

Tabela A.10 Critérios de avaliação do Projecto de Investigação e/ou Extensão

Critérios de avaliação do Projecto de Investigação e/ou Extensão		Sim	Não	Parcialmente	Peso	Comentários
01	Ser um Projecto de investigação e/ou extensão				/5	
02	Clara identificação do coordenador e dos colaboradores do Projecto				/5	
03	Clara identificação de todos os recursos humanos, logísticos ou financeiros				/5	
04	Existência de plano detalhado e cronograma das actividades				/5	
05	Duração do Projecto vs Resultados propostos				/10	
06	Resume do Projecto conforme a normas				/10	
07	Relevância dos problemas e justificativas				/10	
08	Adequação da metodologia de trabalho				/15	
09	Determinação dos objectivos do Projecto				/10	
10	Existência do parecer do comprometimento à Ética				/5	
11	Forma de Aplicação do orçamento				/20	
	TOTAL				/100*70% =β	

Tabela A.11 Determinação do resultado final de avaliação do Projecto de Investigação e Extensão

Item	Resultado Final	Comentários
<u>GRANDE TOTAL</u>	$=\alpha+\beta$	



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

(ANEXO 10)

**MODELO DE RELATÓRIO DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO E
EXTENSÃO**

Tabela A.12 Modelo de Relatório do Projecto de Investigação e Extensão

Título do Projecto	
Título do Projecto/Plano de trabalho	
Área	
Linhas de Investigação e Extensão	
Programa de Investigação e/ou Extensão	
Local	
Coordenador do Projecto:	
1. RESUMO	
Deve apresentar, objectivamente, uma breve frase introdutória, que justifique o trabalho, o que foi feito e estudado, os mais importantes resultados e conclusões. Será seguido da indicação dos termos de indexação, preferencialmente diferentes daqueles constantes do título.	
2. INTRODUÇÃO	
(Contextualização do tema em estudo; Objectivos gerais e específicos; Justificativa – ressalta a importância e aplicabilidade do Projecto).	
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	
(Abordar os aspectos mais relevantes ao tema do trabalho)	
4. METODOLOGIA	
(Descrever com clareza e objectividade para a reproductibilidade do Projecto)	
5. RESUMO DAS ACTIVIDADES	
As actividades desenvolvidas devem seguir uma cronologia, e ser organizadas mediante de itens e numeração. Adicionalmente, estas actividades devem preferencialmente ser discutidas e/ou relacionadas com as revisões da literatura consultada.	

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Síntese dos resultados alcançados durante o tempo de trabalho acompanhada da discussão desses resultados	
7. ARTIGOS SUBMETIDOS, ACEITES E PUBLICADOS (RELACIONADOS AO PROJECTO)	
8. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (Laboratório, equipamentos, material bibliográfico, etc.)	
Relatório das dificuldades, suas causas, e a descrição dos procedimentos adoptados para superá-las.	
9. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA ORIGINAL	
Justificar caso o plano de trabalho original tenha sofrido alterações	
10. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS/FINAIS	
11. REFERENCIAS	
Relação das referências já utilizadas no desenvolvimento do trabalho. Deverão ser relacionadas às obras da literatura citadas	
12. PARECER DO COORDENADOR DO PROJECTO	
O Coordenador do Projecto deve emitir pareceres quanto à assiduidade, interesse pela Investigação e Extensão, iniciativa, criatividade, participação em actividades de apoio ao Projecto de Investigação e extensão, capacidade de relacionamento com colegas, capacidade de resolução de problemas, liderança e outras informações que julgar pertinente.	
13. ASSINATURAS	
ASSINATURA DO CHEFE DO GRUPO DE INVESTIGAÇÃO E/OU EXTENSÃO:	
ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROJECTO:	
LOCAL, DATA:	